



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO Nº 107/2022

Processo Licitatório: 128/2022

Modalidade: Pregão 38/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE ARBITROS - ASSCA**, inscrita no CNPJ nº 29.318.868/0001-16, com sede à Linha Cabeceira do Iraceminha, s/nº, Interior Município de Maravilha - SC, cep: 89.874-000 neste ato representada por **JOSEMAR JAIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no CPF: 063.052.489-07, portador da CI nº 5.010.415 residente e domiciliado na Rua Carmo José Feyh nº 68, Bairro Progresso, Município de Maravilha - SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por finalidade contratar serviços de arbitragem para os Eventos de futsal Campeonatos Municipais do ano de 2022, conforme especificação abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	35,00	UN		ARBITRAGEM PARA FUTSAL COM DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR CATEGORIA, LIVRE MASCULINO (VALOR COTADO POR JOGO)	265,8423	9.304,48
2	15,00	UN		ARBITRAGEM PARA FUTSAL COM DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR, CATEGORIA LIVRE FEMININO (VALOR COTADO POR JOGO)	239,8577	3.597,87
3	15,00	UN		ARBITRAGEM PARA FUTSAL COM DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR, CATEGORIA VETERANO (VALOR COTADO POR JOGO)	236,8435	3957,65
<b>Total</b>						<b>16.860,00</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais), de acordo a realização dos jogos.

2.2 Os pagamentos serão efetuados na sexta-feira imediatamente posterior a realização dos jogos, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, ISS e INSS quando incidir.

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

3.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o calendário de jogos da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser prorrogado e aditado por consenso das partes.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

#### **4. CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão**

4.1 Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **5. CLAUSULA QUINTA – Das Despesas**

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º: 02.022.3.3.90 (240)

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

7.1 Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE que o objeto deste Contrato seja executado nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste Pregão, inclusive prazos constantes do calendário da Secretaria Municipal de Esportes, a contar da data de emissão autorização de fornecimento;
- b) Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- c) Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
- d) O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- e) É obrigatória a disponibilização em todos os jogos do número necessário de árbitros, bem como mesário que auxilie na arbitragem.
- f) Prestar os serviços de acordo com previa indicação da Secretaria de Esportes, inclusive quanto a local e horários.
- g) Cabe a Contratada os serviços de assessoria do Campeonato, para julgamento e punição de atletas indisciplinados e/ou clubes infratores do regulamento do campeonato.

#### **8. CLAUSULA OITAVA - Sanções para o Caso de Inadimplemento**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá o Chefe do Executivo, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto pendente de execução, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE, por prazo não superior a dois (2) anos;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 9. CLAUSULA NONA - Das Disposições Gerais

9.1 A organização dos campeonatos disponibilizará a contratada uma cópia dos regulamentos dos mesmos, que esta deverá repassar a todos os membros da arbitragem para que todos tenham conhecimento do seu conteúdo.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 02 de agosto de 2022

-----  
JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
JOSEMAR JAIRO FERREIRA  
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE ARBITROS - ASSCA

TESTEMUNHAS:

-----  
1-  
CPF

-----  
2-  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Michel Dioni Escher Tonsak  
Função: Secretário Municipal de Esportes  
Matrícula nº 1157/04

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Amanda Carla Pisoni  
Função: Gerente de Cultura e Turismo  
Matrícula nº 1219/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)